



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, com sede na Rua Joaçaba 35 – Centro na cidade Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o Edital de Chamamento em epígrafe, destinado ao credenciamento de Hospitais de serviços de assistência à saúde que tiverem interesse em realizar cirurgias eletivas, de média e alta complexidade, naqueles procedimentos previstos na Portaria 1.294 de 25 de maio de 2017 (ANEXO I), demandadas pela Secretaria de Saúde, sob as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos preconizados pela Lei nº 8.666/1993 e nas disposições do presente instrumento.

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente Edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de Hospitais prestadores de serviços de assistência à saúde interessados em realizar as cirurgias eletivas especificadas no Anexo I deste Edital.

2.0 DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico, financeiro e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, o FMS de Quilombo, identificando a existência de uma grande “Fila de Espera” para cirurgias, decide pelo credenciamento de hospitais com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de cirurgias eletivas, mediante pagamento distinto aos procedimentos cirúrgicos tipificados como de média e alta complexidade. O Termo de Credenciamento a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste Edital de Chamamento Público, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

2.2 O presente Edital de Chamamento está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência à saúde. Dentre elas destacam-se:

- a) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- b) Portaria GM nº 1.606, de 11 de setembro de 2001 que permite aos Municípios adotarem tabela distinta no que concerne valores de procedimentos e serviços;
- c) Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que define para o exercício de 2017 a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Portaria nº 2669/GM/MS, de 03 de novembro de 2009;
- e) Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde;
- f) Portaria nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços credenciados deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

3.2 Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

3.3 Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

3.4 O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo FMS pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o valor cobrado indevidamente ao paciente ou seu representante legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e criminais cabíveis pela prática de tal ato.

3.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

3.6 O Credenciado deverá oferecer os materiais necessários às cirurgias previstas na Tabela SUS, o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos.

3.7 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e na LC 141/12.

3.7.1 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar a empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8 O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

3.9 As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas no Termo de Credenciamento (Anexo VII).

3.10 Ficam excluídos os serviços de urgência e emergência, bem como aqueles firmados nos planos de metas dos hospitais contratualizados.

3.11 A comunicação entre as partes será sempre formal.

3.12 Apresentar a integralidade dos documentos exigidos no item 4.0

4.0 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados no credenciamento dos serviços deverão entregar a documentação especificada no item 4.2 no departamento de compras da Prefeitura de Quilombo, com endereço na Rua Duque de Caxias Centro, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no horário das 7:30h às 11h30 e das 13h às 17h.

4.2 A interessada em credenciar-se deverá encaminhar requerimento formal ao Gestor do Fundo, subscrito pelo responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

4.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.2.3 Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

4.2.4 Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

4.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Federal;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Estadual;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Municipal;

4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.9 Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres (Anexo II);

4.2.10 Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;

4.2.11 Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

4.2.12 Licença de Funcionamento expedida pelo Município sede da instituição;

4.2.13 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);

4.2.14 Declaração informando o endereço eletrônico da instituição (Anexo IV);

4.2.15 Declaração firmada pelo representante legal da instituição, afirmando de que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e de que dispõe da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar (Anexo V);

4.2.16 Ficha Cadastral atualizada do CNES (Anexo VI);

4.3 O requerimento e a documentação apresentados pela instituição interessada serão encaminhados à Comissão de Licitação do Município para análise e encaminhamentos.

5.0 DOS PREÇOS/DO REAJUSTE/DA VIGÊNCIA

5.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo pagará ao Hospital credenciado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelas cirurgias que tenham internação com AIH de campanha e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelas cirurgias eletivas que tenham



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

internação com AIH do SISREG (AIH normal), a título de complementação financeira dos valores da tabela nacional de procedimentos, nos termos autorizados pela Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001.

5.2 Os valores não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, salvo por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93,

6.0 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O Credenciado deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente ao mês de referência, a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

a) Pedido do Médico, contendo o nome do paciente, a data e a assinatura do médico solicitante;

b) Guia Autorizada pelo Município, complementada com a descrição do procedimento realizado, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e a assinatura do médico que realizou o atendimento/procedimento.

6.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pelo prestador dos serviços.

7.0 DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital ficará sujeito, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e o contraditório, ao descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital.

7.2 Será igualmente descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante a vigência do Termo de Credenciamento, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

7.3 É facultado ao Credenciado, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

8.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Até 2 (dois) dias úteis após a publicação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, endereçada à Comissão de Licitação do Município, com endereço já citado.

8.1.1 A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

8.2 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

8.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

9.0 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento, por ilegalidade ou conveniência administrativa.

10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, facultada a acumulação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento), por infração, aplicado sobre o menor valor fixado no item 5.1 do edital, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo FMS à Credenciada.

10.1.3 Descredenciamento.

10.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O credenciamento será formalizado por decreto do Senhor Prefeito Municipal, após a habilitação das Entidades, e a Secretaria de Saúde poderá celebrar contrato/convênio de prestação de Serviços com as entidades, conforme minuta anexa, mediante Inexigibilidade de



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

Licitação (artigo 25, "caput", da lei nº 8.666/93), dando preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

11.2 Anualmente o FMS de Quilombo exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

11.3 Os valores cobrados para consulta pré-operatória serão àqueles praticados pelo Consórcio no procedimento 03.01.01.007-2 para todos os CBO's sem qualquer outro ônus ao paciente/usuário ou ao Município.

11.4 O preço fixado e aceito pelo Credenciado, inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

11.5 A aprovação/aceitação da proposta da empresa interessada está condicionada ao atendimento das condições e exigências deste Edital.

11.6 A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

11.7 A instituição credenciada se compromete a prestar os serviços de interesse do FMS de Quilombo nos termos deste Edital e do instrumento firmado entre as partes.

Quilombo, SC, 22 de agosto de 2017.

FMS QUILOMBO
PAULO CESAR BARP - GESTOR



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO I

PORTARIA 1.294 DE 25 DE MAIO DE 2017.

Define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre com o disposto no artigo 7, inc. XXXIII da CF: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Quilombo, ____/____/2017.

Carimbo e assinatura do representante legal



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ Nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a
obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

Quilombo, ____ / ____ /2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMANDO ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que o e-mail _____ é o endereço eletrônico oficial da instituição e destina-se ao recebimento/envio de comunicados/notificações em geral.

Declaramo-nos ciente, ainda, de que o prazo concedido pelo FMS de Quilombo para o exercício do contraditório/ampla defesa, quando for o caso, será contado do primeiro dia útil subsequente ao do envio do expediente, independentemente da confirmação da leitura do e-mail. A instituição/empresa assume ainda o compromisso de manter a atualização do endereço eletrônico informado e de encaminhar suas comunicações aos seguintes endereços eletrônicos do FMS de Quilombo: saúde@quilombo.sc.gov.br

Quilombo, ____ / ____ /2017

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE QUE POSSUI A ESTRUTURA E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº ____/2017. A instituição/empresa declara ainda que possui a estrutura, os equipamentos e os profissionais habilitados necessários à prestação dos serviços à saúde, objeto do pedido de credenciamento perante o FMS de Quilombo.

Quilombo, ____/____/2017

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

ANEXO VI

Ficha Cadastral atualizada do CNES



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2017/FMS.

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE
CREDENCIAMENTO, que entre si
celebram o Município de Quilombo,
SC, por intermédio do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, e a
Empresa

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, PAULO CESAR BARP, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, e o Edital de Credenciamento nº ____/2017/FMS e Anexos, lançado no dia de de 2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1.É objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO da empresa _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO I, CONFORME PROCEDIMENTOS E VALORES CONSTANTES DO MESMO ANEXO OFERECIDOS A POPULAÇÃO USUARIA DO SUS DO MUNICÍPIO.

1.2.Os serviços que a CREDENCIADA se compromete a prestar, serão aqueles constantes da portaria 1.294/2017, correspondente ao anexo I do Edital de Credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1.Os serviços serão prestados aos pacientes que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formulário de requisição contendo autorização expressa;

2.1.1.A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos em seu estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação feita pela Secretaria de Saúde;



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

- 2.2. O agendamento de exame só poderá ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo;
- 2.3. Na execução do objeto deste credenciamento a CREDENCIADA deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 2.4. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da Credenciada:

- 3.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta apresentada, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 3.1.2. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do paciente;
- 3.1.3. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.4. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 3.1.5. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90, o decreto 7.508 e a LC 141/12;
- 3.1.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
- 3.1.9. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 3.1.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 3.1.11. Informar à Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo mensal de procedimentos realizados, quando solicitado;
- 3.1.12. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
- 3.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

3.2. Do Contratante

- 3.2.1. Efetuar o pagamento à credenciada, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.
- 3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4. Emitir autorização individualizada para a realização das Cirurgias.

4. CLÁUSULA QUARTA DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao estabelecido no subitem 5.1 do Edital de Credenciamento;
- 4.2. O Município efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.
 - 4.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico.
 - 4.3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- 4.4. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

- 5.1. Não será reajustado o valor da complementação até a vigência do credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA DA VIGENCIA

- 6.1. O presente instrumento terá a **vigência até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
- 6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
- a. Advertência;
 - b. Multa na forma prevista no subitem 7.2;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;
 - g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
- 7.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 7.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.
- 8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 01/2017-FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo;

11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Quilombo, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2 Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Quilombo, SC, ____ de _____ de 2017.

FMS QUILOMBO
PAULO CESAR BARP - GESTOR

CREDENCIADA

Analisado e Aprovado

Neudi Perin
OAB/SC - 8455

Testemunhas:

1 _____

2 _____